

DECRETO Nº 031, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta o Programa de Educação Integral, com propósito de ampliar a oferta de educação de qualidade na rede de ensino municipal, promover o desenvolvimento integral dos alunos e garantir o acesso à educação para todos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS-PE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental de todos e um compromisso do Estado, buscando assegurar a todas as crianças e adolescentes um desenvolvimento humano, social e educacional de qualidade, previsto nos artigos 6º, 30, VI e 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a melhoria da qualidade da educação no Município, atendendo de forma plena e eficaz as demandas locais por uma educação que contemple as múltiplas dimensões do desenvolvimento humano;

CONSIDERANDO a importância de estruturar o sistema educacional de maneira que promova a inclusão e a equidade, garantindo a todos o acesso a oportunidades educacionais adequadas e contemporâneas as demandas do século XXI;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 34, §2º e 85, §5º da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);

CONSIDERANDO a meta 6 do Plano Nacional de Educação instituído pela Lei nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO a Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, Institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Ensino em Tempo Integral, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pombos, com a finalidade de ampliar tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicos, científico, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas, que privilegiem a formação multidimensional do estudante da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Educação em Tempo Integral a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos consecutivos, desde que não haja sobreposição entre os turnos.

Art. 3º A Educação em Tempo Integral deverá ser oferecida e introduzidas em todas as escolas públicas municipais do Ensino Fundamental de forma gradual, priorizando as unidades que atendem a estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º São finalidades do Programa Municipal de Escola em Tempo Integral:

- I- Executar a Política Municipal de Educação Básica, em consonância com as diretrizes das políticas educacionais fixadas pela Secretaria de Educação;
- II- Sistematizar, implantar e difundir inovações educacionais, no âmbito pedagógico, tecnológico e gerencial;
- III- Difundir o modelo de educação integral em tempo integral no município, com foco na melhoria das ações do governo municipal;
- IV- integrar as ações promovidas nas Escolas de Educação Integral em tempo Integral, oferecendo atividades que influenciem no processo de

aprendizagem e desenvolvimento do sujeito no âmbito cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político;

V- Promover e garantir a expansão do ensino integral em tempo integral para todos os anos de forma gradativa na Educação infantil e no Ensino Fundamental a partir de 2025;

VI- Estimular a participação coletiva da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da Escola;

VII- Viabilizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, entidades públicas ou privadas que visem a colaborar com a expansão do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito Municipal;

VIII- Promover educação integral em tempo integral que contemple o desenvolvimento cognitivo, sócio emocional, físico e cultural do estudante, bem como promover a equidade educacional;

IX- Valorizar os professores e demais profissionais que executam o Programa Municipal Escola em tempo Integral, ofertando cursos e programas de aperfeiçoamento e qualificação profissional;

X- Assegurar um sistema educacional inclusivo para pessoas com deficiência, que promova o acesso ao ensino em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

XI- Adotar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar, observando o disposto na Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009;

XII- Promover a cultura da paz no ambiente escolar, combatendo todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade e religião, de origem nacional ou regional, no âmbito da Rede Pública de Educação do Município;

XIII- Prover as condições necessárias para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Educação, planejar e executar as ações do referido Programa Escola em Tempo Integral, em especial:

- I- Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento das ações pedagógicas e gerenciais das Escolas com atendimento em tempo integral;
- II- Gerenciar o processo de organização e funcionamento das Escolas, visando a melhoria da qualidade do Ensino Fundamental, a preparação para o trabalho e a inclusão social;
- III- Planejar e executar programas de formação continuada de professores e demais profissionais vinculados ao Programa;
- IV- Disseminar as experiências exitosas para as demais Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- V- Promover o planejamento para a expansão das Escolas de Educação Integral em
- VI- Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento;
- VII- Gerenciar o processo de definição, institucionalização e funcionamento das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, associando a qualidade do ensino e a inclusão social;
- VIII- Assegurar a ampliação da matrícula nas turmas em jornada integral nas escolas municipais, observando a compatibilidade de espaço físico e de horários, com as turmas de oferta do ensino regular.

Art. 6º Programa Municipal Escola em Tempo Integral funcionará em jornada integral de no mínimo 07 horas diárias ou 35 horas semanais, com distribuição de atividades curriculares e extracurriculares, considerando-se:

I - Atividades curriculares regulares, com base na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo de Pernambuco, adequadas ao contexto local;

II - Atividades extracurriculares, como esportes, atividades artísticas e culturais, projetos de extensão e pesquisa, oficinas de desenvolvimento socio emocional e atividades de aprofundamento em áreas de interesse dos alunos;

III - Atividades de lazer e convivência, com o objetivo de promover a interação entre os alunos e a participação na vida da escola;

IV - Atividades de acompanhamento individual e em grupo, com foco na identificação de dificuldades e no apoio à aprendizagem.

Art. 7º A oferta de educação em tempo integral exigirá a capacitação e o desenvolvimento profissional dos recursos humanos, incluindo professores, diretores, coordenadores e técnicos de apoio.

Art. 8º A formação dos professores envolvidos na Educação em Tempo Integral deverá ser permanente e continuada, com foco nas áreas de conhecimento relevantes para o desenvolvimento da jornada escolar.

Art. 9º A escola deverá criar mecanismos na infraestrutura para atender aos estudantes, adaptar espaços, adquirir equipamentos e criar ambientes seguros e acolhedores.

Art. 9º Os procedimentos regimentais, pedagógicos e funcionais das escolas com atendimento em tempo integral serão regulamentados pelo Poder Executivo e de normativas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 As Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas e terão seus Planos de Ações monitorados semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho dos alunos em tempo integral deverá ser realizada de forma contínua, utilizando indicadores de aprendizagem, sócio emocionais e de desenvolvimento pessoal.

Art. 11. A Política de Educação em Tempo Integral será financiada por recursos federais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Pombos/PE, 16 de junho de 2025.



ELIAS BATISTA DE LIMA

PREFEITO